

Autógrafo n.º 6/74

Projeto de Lei n.º 7/74

Lei n.º 967

Dispõe sobre autorização para contrair empréstimos com particularidades até a importância de Cr\$ 100.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta :-

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a contrair um empréstimo com particularidades até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que se destina a aquisição de terrenos necessário a construção pela CEAGESP de um silo granaleiro.

Artigo 2.º - Sobre a importância aludida no artigo 1.º desta Lei, não incidirá qualquer despesa, ou seja, com juros e correção monetária.

Artigo 3.º - O pagamento do empréstimo objeto desta Lei, será feito pela Prefeitura em dez (10) prestações mensais iguais, vencendo-se a primeira em 30 de Janeiro de 1975 e a última em 30 de outubro de 1975.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verba própria que constará dos orçamentos para o exercício de 1975.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de

premiada pelo Executivo em 02/04/74.

PR

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 02 de Abril de 1974.

- a) Oswaldo Moreira da Silva - Presidente
- a) Chembim de Mattos - 1.º Secretário

Director da Secretaria


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Director da Secretaria